Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)						
				T	TP	PL	E	Total		
(1)	(2)	(3)	(4)						(6)	(7)
Sistemas e Aplicações	CC	S1	202,5	42		21		63	7,5	×
Sistemas e Controlo Linear	M	S1	202,5	*	*	*		(*b*)	7,5	×
Teoria Algébrica dos Autómatos	M	S1, S2	202,5	*	*	*		(*b*)	7,5	×
Grafos e Aplicações	M	S1, S2	202,5	*	*	*		(*b*)	7,5	×
Teoria da Informação	CC	S1, S2	202,5	42		21		63	7,5	×

(*b*) A escolaridade da disciplina é indicada pelo departamento responsável pela sua regência.

QUADRO N.º 7-B

Ramo educacional

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)					
				T	TP	PL	Total		
(1)	(2)	(3)	(4)					(6)	(7)
Administração de Redes e Sistemas	CC	S1, S2	202,5	42		21	63	7,5	×
Bases de Dados II	CC	S2	202,5		21	42	63	7,5	×
Compiladores	CC	S1	202,5	42		21	63	7,5	×
Complementos de Inteligência Artificial	CC	S1, S2	202,5	42		21	63	7,5	×
Complexidade	CC	S2	202,5	42	21		63	7,5	×
Computação Gráfica	CC	S1, S2	202,5	42		21	63	7,5	×
Computação Paralela	CC	S1, S2	202,5	42		21	63	7,5	×
Engenharia de Software	CC	S1	202,5	42		21	63	7,5	×
Geometria Computacional	CC	S1, S2	202,5	42		21	63	7,5	×
Introdução à Simulação	M	S2	202,5	*	*	*	(*b*)	7,5	×
Linguagens Declarativas	CC	S1	202,5	42		21	63	7,5	×
Lógica e Verificação de Software	CC	S1, S2	202,5	42		21	63	7,5	×
Optimização em Redes	CC	S1, S2	202,5	42		21	63	7,5	×
Processamento de Documentos Estruturados	CC	S1, S2	202,5	42		21	63	7,5	×
Sistemas de Operação II	CC	S1	202,5		21	42	63	7,5	×
Teoria da Computação	CC	S1	202,5	42		21	63	7,5	×
Grafos e Aplicações	M	S1	202,5	*	*	*	(*b*)	7,5	×
Teoria da Informação	CC	S1, S2	202,5	42		21	63	7,5	×

(*b*) A escolaridade da disciplina é indicada pelo departamento responsável pela sua regência.

3 de Julho de 2006. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos.*

Faculdade de Ciências

Rectificação n.º 1235/2006

Para os devidos efeitos rectifica-se que, na publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 21 de Junho de 2006, relativa à equiparação a bolseiro do Prof. Doutor António José Rogeiro Gouveia, onde se lê «no período de 14 a 23 de Junho de 2006» deve ler-se «no período de 14 a 23 de Julho de 2006».

7 de Julho de 2006. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães.*

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Rectificação n.º 1236/2006

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 22 953/2005, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, a p. 15 602, rectifica-se que onde se lê «Mestre Rui Manuel Marcelino Brandão Leal, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro de 10 a 15 de Outubro de 2005» deve ler-se «Mestre Rui Manuel Marcelino Brandão Leal, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro de 8 a 16 de Outubro de 2005».

13 de Julho de 2006. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 16 007/2006

Tendo em atenção que o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) perfilhou o entendimento da aplicabilidade da figura jurídica do contrato individual de trabalho às universidades;

Tendo igualmente em atenção que, em 18 de Abril de 2006, foi aprovado em reunião do CRUP um normativo consubstanciador das regras a ser adoptadas pelas universidades para a celebração dos contratos individuais de trabalho com pessoal não docente:

Aprovo, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, as normas específicas a aplicar na Universidade Técnica de Lisboa à contratação de pessoal não docente em regime de contrato individual de trabalho, anexas ao presente despacho.

27 de Junho de 2006. — O Reitor, *José Lopes da Silva.*

Normas específicas a aplicar à contratação de pessoal não docente em regime do contrato individual de trabalho

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente normativo estabelece o conjunto de regras gerais a aplicar à contratação de pessoal não docente contratado em regime

de contrato individual de trabalho regulado pelo Código do Trabalho, bem como os princípios a que deve obedecer o respectivo recrutamento e selecção.

2 — Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente normativo é aplicável o Código do Trabalho e legislação complementar.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente normativo aplica-se à Universidade Técnica de Lisboa e às respectivas unidades orgânicas, abrangendo as seguintes situações:

a) Pessoal com contratos em regime jurídico de contrato individual de trabalho;
b) Pessoal com contratos a termo certo e incerto no regime previsto no Código do Trabalho;
c) Pessoal em comissão de serviço no regime previsto no Código do Trabalho.

Artigo 3.º

Gestão dos quadros de pessoal

1 — No exercício do poder de superintendência que lhe está atribuído, compete ao reitor aprovar os quadros de pessoal nos termos dos estatutos da Universidade.

2 — Os quadros de pessoal serão parcialmente afectos a situações de contrato individual de trabalho.

3 — A afectação parcial prevista no n.º 2 será organizada em mapa autónomo e submetido a despacho reitoral, devendo as dotações respeitar os quantitativos globais do quadro de pessoal existente.

4 — O preenchimento dos lugares de quadro e as contratações individuais que vierem a ser celebradas terão igualmente em conta os termos e condições que vierem a ser fixados no despacho ministerial relativo a ETI não docentes, decorrentes da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior.

Artigo 4.º

Contratos de trabalho

Os contratos individuais de trabalho estão sujeitos à forma escrita, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes, deles devendo constar os seguintes elementos:

a) Nome e domicílio ou sede dos outorgantes;
b) Natureza do contrato;
c) Actividade contratada e retribuição do trabalhador;
d) Local e período normal de trabalho;
e) Data de início de actividade;
f) Indicação do processo de selecção utilizado;
g) Identificação da entidade que autorizou a contratação.

Artigo 5.º

Modalidades contratuais

As entidades contratantes adoptarão as modalidades contratuais adequadas às necessidades específicas de trabalho que visam suprir e obedecerão ao preceituado no Código do Trabalho, nomeadamente quanto a condição e termo, comissão de serviço e período experimental.

Artigo 6.º

Mobilidade

A Universidade pode afectar ocasionalmente a outra entidade os trabalhadores com contrato individual de trabalho vinculados ao quadro, nos termos e condições regulados pelos artigos 322.º a 329.º do Código do Trabalho.

Artigo 7.º

Critérios de contratação

A contratação de pessoal reger-se-á por critérios objectivos, com subordinação aos seguintes princípios gerais:

a) Adequado cumprimento de um programa anual de recursos humanos, tendo em atenção o disposto nos estatutos da Universidade Técnica de Lisboa;
b) Definição prévia do perfil de cada função a preencher e do processo de recrutamento e selecção adequado a cada caso.

Artigo 8.º

Recrutamento e selecção

1 — A celebração de contratos de trabalho será precedida de um processo de selecção que obedeça aos seguintes princípios:

a) Publicitação da oferta de emprego;
b) Garantia de igualdade de condições e oportunidades;
c) Decisão de contratação fundamentada em critérios objectivos de selecção previamente estabelecidos.

2 — A oferta de emprego será publicitada por aviso publicado na bolsa de emprego público e em jornal de circulação regional e nacional, dele devendo constar o serviço a que se destina, a actividade a prestar pelo trabalhador, os requisitos de admissão gerais e especiais e a retribuição mensal a auferir.

Artigo 9.º

Requisitos

1 — Os requisitos gerais exigidos para o recrutamento dizem respeito às habilitações literárias e profissionais.

2 — Poderão ser fixados também requisitos especiais relacionados com a especificidade das funções a desempenhar e o perfil requerido para o exercício de determinados cargos.

Artigo 10.º

Métodos de selecção

1 — Os métodos de selecção a utilizar serão previamente definidos pelo órgão com competência para contratar, com respeito pelos princípios gerais enunciados.

2 — Quando a especificidade do trabalho a desempenhar o aconselhe, poderá ser fixado um método de selecção destinado a avaliar o perfil psicológico e a especial aptidão para o exercício de funções.

3 — A aplicação dos métodos de selecção previamente definidos será efectuada por uma comissão nomeada para o efeito pelo órgão com competência para contratar ou entregue a empresa especializada em recrutamento e selecção de pessoal.

4 — Concluído o processo de selecção, será publicitado o candidato escolhido e fundamentada a sua escolha.

Artigo 11.º

Deveres da entidade empregadora

A entidade empregadora está sujeita aos deveres consagrados no artigo 120.º do Código do Trabalho, sem prejuízo do dever geral de promoção sócio-profissional do trabalhador.

Artigo 12.º

Deveres gerais do trabalhador

Os trabalhadores estão sujeitos aos deveres e obrigações que lhe são impostos pelo artigo 121.º do Código do Trabalho, e, em especial, aos deveres inerentes ao exercício do serviço público, nomeadamente em matéria de incompatibilidades e de acumulação.

Artigo 13.º

Prestação de trabalho

1 — As condições de prestação de trabalho, nomeadamente o horário a praticar, serão definidas, dentro dos condicionalismos legais, sem prejuízo das especificidades exigidas pela natureza do trabalho a desenvolver.

2 — A entidade empregadora poderá fixar quaisquer tipos de horários previstos no Código do Trabalho.

Artigo 14.º

Funções

1 — O pessoal é enquadrado profissionalmente em categorias, ficando os conteúdos funcionais específicos a constar do contrato de trabalho.

2 — O trabalhador deve, em princípio, desempenhar as funções para que foi contratado, nelas compreendendo as que lhe estão funcionalmente ligadas ou que lhe sejam afins e funcionalmente ligadas e para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada.

3 — Ao pessoal poderá ser sempre aplicada a mobilidade funcional, nos termos e condições previstas no Código do Trabalho.

Artigo 15.º

Promoção e progressão profissional

1 — A promoção na respectiva categoria só pode ocorrer com intervalos mínimos de três anos e está sujeita a concurso.

2 — A progressão profissional é orientada de acordo com critérios de equidade, atentos os objectivos globais das entidades empregadoras e a participação dos trabalhadores através do seu desempenho individual e colectivo na prossecução desses objectivos, mediante avaliação de mérito devidamente comprovada.

Artigo 16.º

Retribuição e suplementos

1 — A retribuição devida ao pessoal abrangido pelo presente normativo terá como referência a auferida pelos trabalhadores inseridos no regime da função pública para idêntico conteúdo funcional e responsabilidade.

2 — Poderão ainda ser atribuídas retribuições acessórias, sob a forma de prémios, de acordo com critérios a definir e, exclusivamente, no âmbito das disponibilidades financeiras próprias da entidade empregadora.

Artigo 17.º

Pessoal actualmente contratado a termo

O pessoal não docente que, à data da entrada em vigor das presentes normas, esteja contratado a termo tem preferência na contratação a celebrar por tempo indeterminado, desde que obtida informação favorável do respectivo superior hierárquico.

Artigo 18.º

Avaliação de desempenho

O pessoal com contrato individual de trabalho e com contratos a termo superiores a seis meses serão sujeitos a avaliação de desempenho para os efeitos e nos termos da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e demais legislação em vigor.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 16 008/2006

O presidente do Instituto Politécnico de Bragança, Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira, através do seu despacho n.º 1/IPB/2006, nomeou em regime de comissão de serviço, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e do artigo 13.º dos Estatutos, os Profs. Doutores Luís Manuel Santos Pais e Orlando Isidoro Afonso Rodrigues nos cargos de vice-presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

4 de Julho de 2006. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 16 009/2006

ESE — Prazos para candidatura, selecção, seriação, matrícula e inscrição para o acesso ao 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas — 2006-2007 (despacho IPP/PR-100/2006)

Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 24.º da Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, os prazos para candidatura, selecção, seriação, matrícula e inscrição para o acesso ao 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas ministradas pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º do mesmo diploma, são os seguintes:

Afixação do edital — até 28 de Julho de 2006;
Apresentação da candidatura — de 4 a 11 de Setembro de 2006;
Selecção e seriação — até 21 de Setembro de 2006;
Envio aos Serviços Académicos, pela Escola, das listas de selecção e seriação — até 25 de Setembro de 2006;
Afixação dos resultados — 27 de Setembro de 2006;
Matrículas e inscrições — de 29 de Setembro a 6 de Outubro de 2006;
Reclamações — de 28 de Setembro a 3 de Outubro de 2006;
Decisão sobre as reclamações — até 6 de Outubro de 2006;
Matrícula e inscrição para os candidatos cuja reclamação foi atendida — de 9 a 13 de Outubro de 2006.

7 de Julho de 2006. — O Presidente, *Luís J. S. Soares.*

Despacho n.º 16 010/2006

ESMAE — Prazos para candidatura, selecção, seriação, matrícula e inscrição para o acesso ao 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas — 2006-2007 (despacho IPP/PR-99/2006)

Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 24.º da Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, os prazos para candidatura, selecção, seriação, matrícula e inscrição para o acesso ao 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas ministradas pela Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Instituto Politécnico do Porto, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º do mesmo diploma, são os seguintes:

Afixação do edital — até 11 de Julho de 2006;
Apresentação da candidatura — de 4 a 22 de Julho de 2006;
Afixação do calendário específico das provas por curso — 28 de Julho de 2006;
Provas práticas dos cursos de Instrumento — de 4 a 8 de Setembro de 2006;
Selecção e seriação — até 11 de Setembro de 2006;
Envio aos Serviços Académicos, pela Escola, das listas de selecção e seriação — até 13 de Setembro de 2006;
Afixação dos resultados provisórios e envio de cópia aos serviços da presidência — 15 de Setembro de 2006;
Reclamações — de 15 a 18 de Setembro de 2006;
Análise das reclamações — 20 de Setembro de 2006;
Envio das listas definitivas de seriação e selecção aos serviços da presidência para homologação — 21 de Setembro de 2006;
Afixação das listas definitivas — 22 de Setembro de 2006;
Matrículas e inscrições — de 25 a 29 de Setembro de 2006;
Início das aulas — 2 de Outubro de 2006.

7 de Julho de 2006. — O Presidente, *Luís J. S. Soares.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Deliberação n.º 1083/2006

Delegação de competências

Considerando o disposto nos artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho administrativo do Instituto Politécnico de Setúbal delibera delegar no presidente, Prof. Doutor Armando José Pinheiro Marques Pires, com a possibilidade de subdelegar e sem prejuízo do direito de avocação, as seguintes competências:

1) Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas, com observância das normas legais em vigor relativas à realização de despesas públicas, até aos seguintes limites:

Até € 997 595,79 para despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
Até € 299 278,74 para despesas incluídas em planos de actividades que sejam objecto de aprovação tutelar;
Até € 199 519,16 para os restantes casos;

2) Autorizar a realização de outras despesas referentes a actos de administração ordinária não enquadráveis no regime legal do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mas incluídas nas atribuições deste Instituto Politécnico, desde que devidamente orçamentadas.

19 de Julho de 2006. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Armando Pires.*

Despacho (extracto) n.º 16 011/2006

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2006 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos de Eduardo Correia Pinheiro, em regime de tempo integral, pelo período de 23 de Fevereiro a 15 de Setembro de 2006, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal, com a remuneração mensal ilíquida de € 949,66, por urgente conveniência de serviço.

22 de Junho de 2006. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

Despacho (extracto) n.º 16 012/2006

Por despachos de 20 de Fevereiro de 2006 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Foi a Armando José Gomes Ferreira dos Santos autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-